



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, Nº 1.455 - CEP: 38.320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI PM/Nº 2.781/2013.

De 09 de julho de 2013.

“Cria e altera cargos e vencimentos da Lei Complementar nº 2.021, de 29 de junho de 2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do município de Santa Vitória, sobre a Entidade Gestora e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA-MG, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O §3º do artigo 35 da Lei Complementar nº 2.021, de 29 de junho de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

Art. 35.

§3º.....
(...)

- XI** - analisar e elaborar pareceres em processos de aposentadoria, pensões, recursos e revisões destes decorrentes;
- XII** - analisar e emitir parecer sobre pedidos de inscrição/instituição de dependentes, benefícios previdenciários e demais matérias correlatas;
- XIII** - estudar e elaborar notas técnicas, recursos administrativos e judiciais e outras medidas de caráter jurídico e administrativo na defesa dos interesses do IPEMSA;
- XIV** - dar parecer conclusivo em casos de divergência;
- XV** - assessorar em assuntos inerentes ao controle dos processos administrativos, judiciais e extrajudiciais submetidos no âmbito de sua competência e atuação;
- XVI** - ajuizar ações de interesse do IPEMSA, representá-lo perante autoridades dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo o Ministério Público e Tribunal de Contas em questões de natureza jurídica, patrocinando as causas que lhe forem atribuídas;
- XVII** - acompanhar os requerimentos de compensação previdenciária – COMPREV;
- XIX** - acompanhar os processos de aposentadoria e pensão por meio eletrônico do Tribunal de Contas – FISCAP.

Art. 2º. Fica inserido o artigo 35-A e os §§1º, 2º e 3º, que criam cargo e atribuições de Chefe Previdenciário do Instituto de Previdência Municipal de Santa Vitória – IPEMSA, com a seguinte redação:

Art. 35-A. O IPEMSA contará com uma Chefia Previdenciária, como setor subordinado à Diretoria Executiva.

§1º. O Chefe Previdenciário será de livre nomeação e exoneração pelo Diretor Executivo do Instituto.

§2º. A remuneração do Chefe Previdenciário é a constante do Anexo I da presente Lei, com Símbolo de Vencimento **IP4**.

§3º. Compete ao Chefe Previdenciário:

- I** - Executar serviços de apoio na área de administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, Nº 1.455 - CEP: 38.320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - Atender usuários, fornecendo e recebendo informações;
- III - Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos;
- IV - Preparar, redigir, digitar textos, relatórios e planilhas de cálculos;
- V - Registrar, conferir, triar, distribuir, classificar, arquivar documentos, segundo critérios e normas estabelecidos;
- VI - Executar rotinas e procedimentos de controle, atualização de informações cadastrais e transposição de dados;
- VII - Preparar, acompanhar processos administrativos controlando prazos, localização, encaminhamentos e atualizações;
- VIII - Controlar o patrimônio público do IPEMSA;
- IX - Liquidar despesas do IPEMSA;
- X - Executar outras atividades de nível intermediário, relativas às atribuições legais a cargo do IPEMSA.

Art. 3º. O artigo 36 e §1º da Lei Complementar nº 2.021, de 29 de junho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. A Contabilidade do Instituto será realizada através de empresa especializada em contabilidade, mediante a realização de processo licitatório de acordo com as modalidades previstas na Lei de Licitações Públicas.

§1º. Os valores a serem despendidos com a licitação referida no *caput* não poderão ultrapassar o valor mensal de R\$ 2.105,00 (dois mil cento e cinco reais).

Art. 4º. O Anexo Único da Lei nº 2.021, de 29 de junho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

N.º de vagas	Denominação	Nível do Vencimento	Valor	Requisito de Provimento
01	Diretor Executivo	IP1	R\$ 4.500,00	Curso Superior em Economia, Contabilidade ou Ciência Atuarial ou ensino médio + experiência
01	Assessor Jurídico	IP2	R\$ 2.500,00	Curso Superior em Direito e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil
01	Chefe Previdenciário	IP4	R\$ 1.300,00	Ensino Médio + experiência na área previdenciária
01	Tesoureiro	Função gratificada	25% do vencimento base	Servidor efetivo do município
01	Secretário	Função gratificada	25% do vencimento base	Servidor efetivo do município

Art. 5º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, Nº 1.455 - CEP: 38.320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei PM/Nº 2.618, de 23 de maio de 2012, esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação e seus efeitos retroagirão a partir de 1º de abril de 2013.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG, aos 09 dias do mês de julho de 2013.


GENÉSIO FRANCO DE MORAIS NETO
Prefeito Municipal